

## **SÚMULA 20**

“Nas ações de repetição de indébito referente aos valores cobrados mensalmente pelos cursos de pedagogia à distância ministrados pela UDESC, esta e os Municípios conveniados têm legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda na condição de responsáveis solidários, afastada a imposição da devolução em dobro.”

Publicação: DJE nº 168/ 20.03.2007/ Pág. 01

Referência:

[Apelação Cível n. 2006.026340-4](#)

Florianópolis, quatorze de março de dois mil e sete.

Presidente:

Des. Francisco Oliveira Filho

Relator Designado:

Luiz César Medeiros